

LEI Nº 3.168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (Simase) nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado aos adolescentes em ato infracional no Município de Urussanga/SC e Institui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Urussanga/SC (2025-2034) e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (Simase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade destinada ao adolescente que pratique ato infracional.

Parágrafo único. Entende-se por Simase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município Urussanga, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - Atender ao adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - Sinase), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - A responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Urussanga, com vigência entre os anos de 2025 a 2034, objetivando regulamentar a execução de medidas socioeducativas em

meio aberto no município, em conformidade com a Lei nº 12.594/2012 (Sinase) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990). O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem os seguintes objetivos gerais:

I - Garantir a proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

II - Promover a integração entre as políticas de saúde, educação, assistência social e cultura no atendimento ao adolescente;

III - Criar condições que possibilitem a inserção e reinserção escolar e profissional dos adolescentes atendidos.

Art. 4º O Plano Individual de Atendimento - PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis e deverá conter:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - As atividades de integração e apoio à família;

V - As formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI - As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente, aos pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 6º A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - Proporcionalidade;

IV - Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

V - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII - Não discriminação do adolescente;

VIII - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 7º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade do Município de Urussanga e da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Santa Catarina;

II - Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados ao adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Parágrafo único. Compete à gestão municipal garantir equipe técnica da rede de serviços sócio assistenciais para atendimento da Medida Socioeducativa, sendo eles preferencialmente servidores efetivos, obedecendo a capacidade de atendimento prevista na Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010 e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS

Art. 9º É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069/1990, bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 10. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo consistirá em:

I - Atender aos adolescentes deste Município encaminhados pelo Poder Judiciário da Comarca de Urussanga;

II - Promover atividades que envolvam questões relativas à cidadania, à adolescência, à convivência familiar e comunitária, aos direitos e deveres sociais, bem como o acesso à informatização, aos cursos diversificados, ao esporte, à recreação, à arte e à cultura, entre outros;

III - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para inserção dos

adolescentes atendidos no mercado de trabalho, vagas de jovem aprendiz e estágios.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 12. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. O financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto será de responsabilidade das três esferas de governo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e das Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Conforme o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo fica o Município de Urussanga responsável pela oferta das Medidas Socioeducativas previstas no artigo 112, incisos III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município constitui-se dos seguintes órgãos, programas e redes parceiras:

I - Ministério Público de Urussanga;

II - Poder Judiciário da Comarca de Urussanga;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Assistência Social;

VI - Secretaria de Administração;

V - Secretaria de Desenvolvimento;

VI - Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

VII - Secretaria de Saúde;

VIII - Secretaria de Agricultura;

IX - Secretaria de Infraestrutura;

X - Coordenação de Conselhos Municipais;

XI - Conselho Tutelar;

XII - Delegacias;

XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 14. A regulamentação da presente lei poderá ser efetuada mediante decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 18 de dezembro de 2024.

JAIR NANDI
Prefeito Municipal

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2024